



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 11 de junho de 2020.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização de estudos para subsidiar a EPL na desestatização do Porto Organizado de Itajaí (“PORTO”), localizado no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTOS

Em referência ao edital do RDC Eletrônico nº 01/2020, promovido pela EPL, para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização de estudos para subsidiar a EPL na desestatização do Porto Organizado de Itajaí (“PORTO”), localizado no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina”, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

O edital acima referido traz em seu item 8.7 a seguinte exigência para Qualificação Técnica:

a) *Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA referente a instalações portuárias **que tenham estado em operação** e que tenham tido movimentação anual de, no mínimo, 262.000 TEU , realizada no Brasil ou no exterior. (grifo nosso)*

Em nosso entendimento a exigência de comprovação de experiência apenas para instalações portuárias que tenham estado em operação traz enorme restrição à competição nesse processo licitatório visto que há no país e no exterior outras instalações portuárias a implantar que foram objeto de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e que comprovariam a necessária experiência e capacidade técnica das empresas que os realizaram e dos profissionais que integraram as equipes técnicas que os desenvolveram.

Desse modo, solicitamos que o edital seja alterado passando a aceitar como comprovação de experiência para a qualificação técnica a *“Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA referente a instalações portuárias com capacidade de movimentação anual de, no mínimo, 262.000 TEU, realizada no Brasil ou no exterior”*.

RESPOSTA 01:

Primeiramente, deve-se sublinhar que o critério adotado mostra-se estritamente objetivo, qual seja, verificar a movimentação efetivamente ocorrida nas instalações portuárias objeto dos atestados de comprovação da qualificação-técnica. Nesse sentido, importa ainda esclarecer que o critério adotado representa 50% da movimentação já observada no Porto de Itajaí, não representando, de forma alguma, restrição à competição. O critério, ao revés do afirmado pela interessada, é formulado justamente na busca por um indicador objetivo e que represente a qualificação técnica mínima exigida na prestação do serviço.

Em segundo lugar, deve-se avaliar o paralelismo da forma. Caso não se adotasse um critério que considera a movimentação de instalações que tenham estado em operação, utilizando-se um parâmetro de potencial de movimentação, por exemplo, o critério para Itajaí seria maior do que os 262 mil TEU's. Isso porque o Porto de Itajaí tem um potencial de movimentação maior do que o observado e muito maior do que o critério da qualificação técnica em tela. Nesse sentido, uma alteração para um critério que abrigue *“instalações portuária a implantar”*, que considera um potencial de carga, refletiram-se, também, num critério maior de qualificação técnica para o Porto de Itajaí.

Por terceiro, deve-se esclarecer que o critério adotado está em consonância com a grande número de estudos desenvolvidos no setor portuário nos últimos anos. De 2013 para cá, foram uma série de estudos implantados para arrendamentos, reequilíbrios econômicos pleiteados por regulados e prorrogações antecipadas. Além disso, soma-se a isso a grande quantidade de TUP's autorizados pelo Ministério da Infraestrutura que também foram implantados. Dessa forma, mais uma vez, o critério adotado está em consonância com as melhores práticas e não traz restrição à competição no certame.

Ainda, há de se registrar que, no entendimento da área técnica, o fato de a instalação portuária ter estado ou estar em operação, aliada ao critério da movimentação, traz maior robustez ao processo. Não são raros os casos de Estudos que não são levados a cabo. Nesse sentido, o histórico da EPL com o aproveitamento de estudos de arrendamento doados ao Poder Concedente e avaliados pela EPL é notoriamente baixo, o que evidencia mais uma vez a pertinência do texto em apreço.

Por fim, discutidos os principais pontos da discussão, a área técnica entende que a redação originalmente proposta atende aos requisitos técnicos e estritamente necessários a condução da prestação de serviços para a desestatização do Porto de Itajaí, não representando, de forma alguma, restrição à competição no processo licitatório. Em verdade, trata-se de critério estritamente objetivo e tecnicamente coerente, pautado em um racional que garante a qualificação da licitante sem trazer prejuízo à competitividade no certame.

CONCLUSÃO

Fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – RCE Nº 01/2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br (**CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG “395001”**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-01-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Coordenador(a)**, em 12/06/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2522723** e o código CRC **3F8F06A5**.



Referência: Processo nº 50840.000228/2020-38



SEI nº 2522723

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br